

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016 - SEAD

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde (GO), neste ato representada pelo sócio **DÁRIO BARBOSA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rio Verde (GO), Cédula de Identidade nº 750.371 PC/GO e CPF/MF nº 236.491.001-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº **201600005003722**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota oficial do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2016 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/09/2020 à 21/09/2021, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parágrafo 1º da Cláusula Quinta; **b)** supressão dos serviços em 30% (trinta por cento), em atendimento ao Decreto nº 9.649/2020 que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás e Parágrafo Único da Cláusula Primeira; **c)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa e, **d)** inclusão da Cláusula Compromissória, de Conciliação e Mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados o Parágrafo 1º da Cláusula Quinta – *Da Vigência e da Gestão do Contrato*; o Parágrafo 1º, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da Cláusula Sexta – *Do Valor, Do Reajuste e Dos Recursos Orçamentários* e, inclusão do Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Cláusula Décima Segunda – *Das Disposições Gerais*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do Parágrafo 1º da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 039/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO ”

Parágrafo 1º. O período de vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/09/2020 à 21/09/2021, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

(...)

Alteração do Parágrafos 1º, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 039/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ”

Parágrafo 1º. O valor total do presente aditivo, após a supressão dos serviços em 30% (trinta por cento), de acordo com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2016 e Proposta da Contratada são de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo 2º. Os preços e quantidades contratadas são:

Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Valor de Aquisição de Peças	Valor de Aquisição de Óleo e Lubrificantes	Valor para Serviços	Total
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	20	R\$ 35.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 17.500,00	R\$ 54.600,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa de Administração						R\$ 1.927,38
VALOT TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 52.672,62

(...)

Parágrafo 4º. As despesas decorrentes do presente Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 52.672,62 (cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00117, emitida em 31/08/2020, no valor de R\$ 557,10 (quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), Nota de Empenho (DUEOF) nº 00118, emitida em 31/08/2020, no valor de R\$ 4.642,63 (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) e Nota de Empenho nº 00119, emitida em 31/08/2020, no valor de R\$ 9.285,21 (nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), para o corrente exercício de 2020, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Inclusão do Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original nº 039/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ”

(...)

Parágrafo 3º. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 4º. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 039/2016

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 039/2016 não modificadas por este instrumento.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 039/2016 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente

comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE:**

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA:**

(documento assinado eletronicamente)

DÁRIO BARBOSA DA COSTA JÚNIOR

Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 31 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 02/09/2020, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 09/09/2020, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015047771** e o código CRC **100701A1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201600005003722



SEI 000015047771